

Ao Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a) do Município de Nova Veneza/SC.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2023

SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.586.327/0001-97, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 487, Bairro Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP 88.804-500, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. Luan Biléssimo Marriot, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 084.607.339-04, RG n.º 5.742.491, residente e domiciliado em Criciúma, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41 da Lei 8.666/93 e nas cláusulas 3.3 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

o que faz da forma que segue:

DOS FATOS E DO DIREITO

Conforme se depreende da análise da documentação em anexo, esta municipalidade promoveu a publicação Edital de Pregão Presencial n.º 29/2023, cujo prazo para recebimento de propostas se encerra no dia 09/03/2023.

Contudo, da análise do Edital confeccionado, entende a parte Impugnante que o mesmo apresenta algumas falhas técnicas pontuais que merecem ser revistas a fim de evitar futuras nulidades no procedimento licitatório, garantindo



Grupo

SERVTEC

assim uma melhor competitividade entre os licitantes e garantido ao poder público uma maior efetividade na execução do objeto da licitação, razão pela qual se oferece a presente impugnação, de forma tempestiva, para análise e julgamento pelo órgão competente.

Pois bem, **a falha técnica que entende o Impugnante existir no Edital, diz respeito à ausência de qualquer cláusula que disponha sobre os requisitos técnicos mínimos exigidos para que as empresas interessadas possam participar da licitação, pois da análise do Edital ora impugnado, denota-se que não há qualquer menção à necessidade de comprovação de capacitação técnica dos interessados para participação no certame.**

In casu, entende a parte Impugnante que o Edital neste ponto precisa ser retificado a fim de que seja acrescido em suas cláusulas a necessidade de comprovação da qualificação técnica dos interessados como um dos requisitos para habilitação para participação no certame.

A necessidade de inclusão de tal requisito demonstra-se estritamente necessária ao passo que a própria cláusula 2.1 do Edital, a qual trata de seu objeto, traz a expressão “empresa especializada” sem, contudo, haver no Edital qualquer tipo de especificação técnica que demonstre qual o critério deve ser utilizado para que determinada empresa possa ou não ser considerada especializada.

Note-se, portanto, que tal acréscimo revela-se oportuno para que não haja qualquer tipo de ambiguidade nas cláusulas do Edital, além é claro, de garantir à municipalidade uma maior qualificação técnica na prestação dos serviços do objeto do Edital, pois a simples inclusão dos requisitos ora apontados evita a participação de eventuais licitantes que não detenham uma qualificação técnica mínima para a realização dos serviços a serem contratados.

Com efeito, note-se que os artigos 27, II, e artigo 30, II, da Lei 8.666/93, embasam a pretensão da Impugnante, uma vez que prevê a necessidade de comprovação da aptidão técnica compatível com as características do objeto de licitação, senão vejamos a disposição contida em Lei:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- [...]”

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

Note-se, portanto, ser inconteste a necessidade de inclusão no edital de uma cláusula que disponha sobre a qualificação técnica mínima a ser exigida das empresas que pretendam participar do certame.

Portanto, entende a Impugnante que a decisão mais acertada seria a inclusão de uma cláusula que indique a necessidade de comprovação da capacidade técnica do interessado, sugerindo a inclusão dos seguintes dizeres como requisitos:

Comprovação de qualificação/regularidade técnica mediante apresentação de Atestado e Certidão de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrado na Entidade Profissional competente (CREA), que comprove ter a empresa licitante executado serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

O Princípio da Competitividade tem que ser cumprido e o licitante, além de participante do processo licitatório, deve atuar também como guardião desse princípio, denunciando (Impugnando) o edital sempre que houver restrição ao caráter competitivo da licitação.

Logo, não há dúvida que demonstra-se cabível à retificação do Edital neste ponto a fim de que seja acrescida o requisitos acima indicado, evitando-se assim eventuais nulidades no procedimento licitatório, devendo a impugnação ser acolhida neste ponto, procedendo-se com a devida retificação do Edital.

DO PEDIDO

Diante do que foi aqui consignado, requer primeiramente que seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade para, ato contínuo, seja a mesma acolhida a fim de que:

- seja promovida a retificação do Edital a fim de que seja incluída uma cláusula específica exigindo a comprovação de qualificação técnica para participação do certame, o que, de forma técnica, sugere que conste no Edital com a seguinte redação: **“Comprovação de qualificação/regularidade técnica mediante apresentação de Atestado e Certidão de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrado na Entidade Profissional competente (CREA), que comprove ter a empresa licitante executado serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação”**, ou de outra forma que Vossa Senhoria entenda cabível, evitando-se assim eventuais nulidades no procedimento licitatório e garantindo à ampla concorrência entre os licitantes.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Criciúma/SC, 03 de Março de 2023.

**SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ: 00.586.327/0001-97**